

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO  
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO  
DO PARANÁ**

Processo n.º 0000040-32.2016.8.16.0185

**RICARDO ANDRAUS**, Administrador Judicial nomeado nestes autos de Recuperação Judicial supracitados, em que são Recuperandas as empresas **MOLINO ROSSO LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **FOG TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à r. intimação do mov. 3449, manifestar-se nos seguintes termos:

**I. DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA FINALIZAR O  
PAGAMENTO DOS CREDORES DA CLASSE II**

As Recuperandas possuem cinco Credores com garantia real (Classe II): *i*) Cooperativa Regional Agropecuária de Campos - COOPERCAMPOS; *ii*) Humberto Ciccarino Neto; *iii*) José Lucio Glomb; *iv*) Caixa Econômica Federal; e *v*) Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA - BANRISUL.

Através do Ofício n.º 173/2020, encaminhado à Caixa Econômica Federal pelo SEI! 0065259-65.2020.8.16.6000, este d. Juízo determinou o pagamento dos Credores supramencionados, cujos registros de cumprimento do comando judicial seguem abaixo:

Cooperativa Regional Agropecuária de Campos - COOPERCAMPOS	mov. 3444.7
Humberto Ciccarino Neto	mov. 3444.6
José Lucio Glomb	mov. 3444.5
Caixa Econômica Federal	<b>sem cumprimento</b>
Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA - BANRISUL	movs. 3428.1/2; 3429 e 3444.4



Em conformidade com o que nos autos consta, verifica-se que os valores referentes à Caixa Econômica Federal ainda não foram transferidos, considerando que o Banco solicitou o número da conta para transferência, conforme se vê da imagem extraída do ofício do mov 344.1.1:

Ofício nº 1732020  
Autos nº 00000403220168160185

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Informamos que o ofício em epígrafe foi cumprido conforme solicitado.  
Cabe-nos resaltar as seguintes observações:

- 1 - O valor de R\$322.580,64 referente ao penúltimo item foi devolvido para a conta judicial por não constar o número de conta para crédito no evento 3263.1 indicado no ofício.
- 2 - As demais transferências foram efetivadas conforme demonstrativos em anexo.

Averiguando a manifestação de mov. 3263.1, denota-se que o procurador da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL é que requereu a transferência dos valores a ela pertencentes para uma conta própria na unidade da CEF vinculada a este d. Juízo, sem indicar os dados. Confira-se imagem da petição referida:

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, já qualificada nos autos em apreço, por intermédio de seu advogado signatário, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., manifestar-se em relação à intimação do Movimento 3201, com o fito de requerer que a transferência ocorra para a conta da CAIXA na unidade do fórum dessa Vara.**

Diante disso, para que seja possível o cumprimento da decisão e, considerando que se faz necessária a expressa indicação da conta de destino, conforme restou consignado no ofício, requer seja a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada, por seu procurador, para que indique especificamente a conta para o destino da verba.

Verifica-se, ainda, que na petição de mov. 3454.1 o Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA - BANRISUL informou que a transferência realizada em seu favor para uma conta judicial não atendeu os dados fornecidos no mov. 3339. Considerando que o Juízo



determinou no mov. 3446.1 a transferência seja a CAIXA ECONOMICA FEDERAL intimada para que transfira os valores da conta judicial 3984/040/01.430.764-0 (mov. 3444.4) para a conta corrente 07.274145.0-1, agência 0100, Banco 041 - Banrisul S.A. de titularidade do próprio credor, inscrito no CNPJ 92.702.067/0001-96.

## II - PEDIDO

**ANTE O EXPOSTO**, requer:

**i)** seja a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada, por seu procurador, a indicar expressamente a conta do destino dos valores que possui a receber;

**ii)** seja a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL intimada para que realize a transferência do valor depositado na conta judicial 3984/040/01.430.764-0 (mov. 3444.4) para a conta corrente 07.274145.0-1, agência 0100, Banco 041 - Banrisul S.A. de titularidade do próprio credor BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL S.A., inscrito no CNPJ 92.702.067/0001-96.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177

